



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2022.

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Município deverão disponibilizar às suas servidoras e empregadas sala de apoio à amamentação.

Art. 2º A sala de apoio à amamentação a que se refere o art. 1º desta lei será destinada à retirada e à armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

Art. 3º A sala de apoio à amamentação será reservada de modo a garantir a privacidade, sendo a permanência nesse espaço restrita às servidoras e empregadas lactantes.

Parágrafo único. O órgão poderá instalar equipamentos para armazenagem de leite em baixa temperatura, bem como mobiliário específico para atendimento das necessidades das lactantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

